TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0008634-77.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de

Crédito

Exequente: ADEMILDE DOS SANTOS STRAFORINI

Executado: OTON CARVALHO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A responsabilidade pelo débito tratado nos autos

é incontroversa.

O réu em contestação reconheceu a dívida cobrada, mas ressalvou que já se encontra com as portas fechadas, não reunido condições financeiras para cumprir com o acordo outrora firmado com a autora.

Nesse contexto, e à míngua também de impugnação ao valor pleiteado pela autora, o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 700,00, acrescida de correção monetária, a partir de julho de 2016 (época da realização do acordo), e de juros de mora, contados da citação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 27 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA